



# SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

## DIRECTIVAS GREVE GREVE 10, 11, 16, 17, 18 e 19 Outubro de 2018

### **I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO**

As constantes do respectivo Pré-Aviso de Greve

### **II - PESSOAL ABRANGIDO**

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados, parteiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato), nos termos descritos em III.

### **III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE**

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua actividade nos dias e nos seguintes termos:

#### **1 – Dia 10, Turnos da Manhã e da Tarde:**

- Exclusivamente os Blocos Operatórios e Cirurgia do Ambulatório das Instituições Hospitalares.

#### **2 – Dia 11, Turnos da Noite, Manhã e da Tarde**

- Todas as Instituições do SNS e do Sector Público dos diferentes Ministérios (Saúde, Defesa, Justiça, etc) que tenham Enfermeiros ao seu serviço, designadamente, Hospitais, ACES/DICAD, ULS, IPST, INEM.

#### **3 – Dia 16, Turnos da Manhã e da Tarde:**

- Exclusivamente os Blocos Operatórios e Cirurgia do Ambulatório das Instituições Hospitalares.

#### **4 – Dia 17, Turnos da Noite, Manhã e da Tarde**

- Exclusivamente todos os Serviços das Instituições Hospitalares, com excepção dos Blocos Operatórios e da Cirurgia do Ambulatório.

#### **5 – Dia 18, Turnos da Manhã e da Tarde**

- Exclusivamente os Agrupamentos de Centros de Saúde e os DICAD. Unidades e Serviços da área dos Cuidados de Saúde Primários/ARS

#### **6 – Dia 19, Turnos da Noite, Manhã e da Tarde**

- Todas as Instituições do SNS e do Sector Público dos diferentes Ministérios (Saúde, Defesa, Justiça, etc) que tenham Enfermeiros ao seu serviço, designadamente, Hospitais, ACES/DICAD, ULS, IPST, INEM.

*Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respectivos **Serviços Mínimos**) foi divulgado publicamente com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspectos, **permitir a reorganização das actividades previstas para os dias 10, 11, 16, 17, 18 e 19 de Outubro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.***

### **IV - SERVIÇOS MÍNIMOS**

**A - Em 1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (*o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde*).

**B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

**C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Serviços Mínimos são os seguintes:**

**1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA**  
(Centros de Saúde/Unidades Funcionais dos ACES, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

**OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.**

**2 - SERVICOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVICOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

### **2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

### **2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

**2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de Outubro/2018.**

**2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros, de entre os escalados, que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos.**

**2.2.3 - A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.**

**2.2.4 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior aos necessários para assegurar os cuidados mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.**

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE**

**2.3 - Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.**

### **V - PIQUETES DE GREVE**

**1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.**

**2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.**

**3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a)** Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver actividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

### **VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

**1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,**

**2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,**

**3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.**

### **VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direcções Regionais e/ou Sede.